

Relatório de conformidade com os objectivos da Rede Natura 2000

Introdução

Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do DL 140/ 99, com a redacção que lhe é dada pelo DL 49/ 2005 de 24 de Fevereiro, os instrumentos de gestão territorial devem conter informação que explicita a sua conformidade com os objectivos da Rede Natura 2000¹. O presente relatório que se constitui como um capítulo autónomo do relatório do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, visa prestar essa informação.

O plano assume que a natureza de regulamento administrativo que o caracteriza limita em grande parte a sua aplicação aos aspectos de conservação que podem ser bem resolvidos pela via do condicionamento e restrição de actividades que carecem de intervenção administrativa no seu licenciamento. Apesar disso, o regulamento vai mais longe no domínio da conservação da biodiversidade, estabelecendo algumas directrizes que deverão ser seguidas no âmbito da gestão activa do Parque Natural.

¹ “Artigo 2.º
Objectivos

...

2. O POPNRF, sem prejuízo do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro, tem como objectivos gerais:
 - a) Assegurar a protecção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, concentrando o esforço nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza;
 - b) Enquadrar as actividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e o bem-estar das populações de forma sustentada;
 - c) Corrigir os processos que podem conduzir à degradação dos valores naturais em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;
 - d) Assegurar a participação activa de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes, de modo a serem atingidos os objectivos de protecção e promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais do Parque Natural da Ria Formosa (PNRF);
 - e) Definir modelos e regras de ocupação e transformação do uso e das utilizações nas zonas prioritárias para a conservação da natureza, bem como nos restantes espaços identificados, por forma a garantir a salvaguarda, a defesa e a qualidade dos recursos naturais, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável.

Elaboração do Plano

Os objectivos da Rede Natura foram integrados em todas fases de elaboração do Plano de Ordenamento, designadamente:

- Fase 1: Caracterização e Valoração do território;
- Fase 2: Diagnóstico
- Fase 3: Proposta de regulamento e zonamento.

Para a caracterização do PNRF, foi efectuada uma pesquisa documental exaustiva sobre os valores naturais do território, dando particular ênfase às espécies e *habitats* listados nas Directivas 79/409/CEE e 92/43/CEE. Foi assim possível fazer uma listagem completa de todas as espécies e habitats de interesse comunitário presentes no PNRF, identificando em cada caso as áreas críticas para a sua conservação. Este esforço foi possível graças à existência de informação prévia sobre o PNRF, incluindo uma cartografia muito detalhada e recente da sua flora e vegetação.

O estabelecimento de prioridades de conservação no PNRF foi efectuada com base num sistema de valoração, no qual se ponderou devidamente os estatutos das espécies em termos da sua listagem em directivas comunitárias. Assim, grande parte das espécies e *habitats* de interesse comunitário foram classificadas como apresentando prioridade máxima de conservação no PNRF, o que levou a atribuir-lhes grande peso na definição das normas de conservação e gestão. A valoração foi também utilizada para definir a importância diferencial do território em termos de conservação da natureza, dando maior peso a áreas onde se concentravam espécies ou habitats de importância comunitária listados nas referidas Directivas. Em conclusão, todo o sistema de identificação de prioridades utilizado na elaboração do Plano de Ordenamento considerou devidamente as espécies e habitats envolvidos na definição da Rede Natura 2000, o que permitiu integrar devidamente neste Plano as suas necessidades de conservação.

Na fase de diagnóstico, fez-se uma análise exaustiva de todos os factores que podem afectar directa ou indirectamente cada um dos *habitats* e espécies de importância comunitária existentes no PNRF. Desta forma, foi possível identificar as relações entre as actividades humanas e o estado de conservação de cada uma dessas espécies e habitats, avaliando-se em cada caso a forma como as diversas actividades contribuem positiva ou negativamente para a manutenção do seu estado de conservação favorável. Nesta análise

avaliaram-se tanto os factores que actuam dentro dos limites do PNRF, como por exemplo o pisoteio ou a perturbação de espécies sensíveis e a exploração dos recursos piscícolas, como os factores remotos, incluindo por exemplo as fontes poluidoras nas bacias de drenagem das diferentes linhas de água. Fez-se ainda uma avaliação exaustiva dos processos ecológicos que condicionam o estado de conservação de cada uma das espécies e *habitats*. Com este diagnóstico, ficou-se na posse de informação sobre todos os elementos, antropogénicos e naturais, que devem ser objecto de ordenamento ou gestão para garantir a manutenção do estado de conservação favorável de cada uma das espécies e *habitats* de importância comunitária. Esta informação foi subsequentemente utilizada na elaboração das propostas de regulamento e zonamento.

A elaboração das propostas de regulamento e zonamento que constituem o Plano de Ordenamento do PNRF, teve em atenção toda a informação recolhida e as análises desenvolvidas durante as fases de caracterização, valorização e diagnóstico do território. No caso específico das espécies e *habitats* de interesse comunitário, foram formuladas normas regulamentares com o intuito de prevenir a realização das actividades humanas que podem interferir negativamente com o seu estado de conservação favorável. Essas normas incidem sobre áreas territoriais homogéneas definidas num zonamento do Parque Natural, onde o nível de restrições aos usos e actividades humanas foram graduados em função dos valores naturais presentes e do seu grau de sensibilidade. Nesta definição de normas regulamentares e zonamento teve-se especial atenção às necessidades de conservação das espécies e *habitats* listados nas Directivas 79/409/CEE e 92/43/CEE. Nas secções seguintes analisa-se mais detalhadamente a relação entre as espécies e *habitats* de importância comunitária e o regulamento e zonamento do plano.

Regulamento

O regulamento, é o documento que materializa as directrizes do Plano de Ordenamento, apresentando os objectivos gerais e específicos do ordenamento do PNRF e definindo as normas regulamentares que permitem a prossecução desses objectivos. Neste documento, são devidamente enquadrados os usos e actividades que se desenvolvem no PNRF, definindo as respectivas restrições e condicionantes, as quais são graduadas em função do zonamento do PNRF e do respectivo regime de protecção. O regulamento define também as áreas de intervenção específica, apresentando as linhas de orientação que devem ser seguidas em cada caso.

Os objectivos expressos pelo regulamento do Plano de Ordenamento do PNRF incorporam claramente a conservação das espécies e *habitats* de importância comunitária, nomeadamente na alínea a) e c), do número 2, do artigo 3º (Objectivos)². Ainda neste artigo, no número 3, estes objectivos são retomados em termos mais específicos nas alíneas a), b) e c), onde se aponta explicitamente o objectivo de promover a conservação dos *habitats* naturais, da avifauna aquática e das espécies da flora globalmente ameaçadas;³

Em função destes pressupostos, foram definidas normas no regulamento que, no seu conjunto, permitem manter o estado de conservação favorável das espécies e *habitats* de importância comunitária existentes no PNRF. Em geral, o grau de restrição e condicionamento é maior nas áreas que apresentam maior representação e sensibilidade das espécies e *habitats* de importância comunitária. Esta graduação está associada a um zonamento do PNRF, cuja relação com os objectivos da Rede Natura 2000 é apresentada na secção seguinte.

Zonamento – Regime de Protecção

Como referido anteriormente, o zonamento do PNRF elaborado no âmbito do Plano de Ordenamento do PNRF baseou-se em grande medida nos valores naturais presente e nas suas exigências ecológicas, tendo-se definido um regime de protecção baseado nas seguintes categorias:

² **Artigo 2º. Número 2.** Sem prejuízo do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro, constituem objectivos gerais do POPNRF:

- a)
- b)
- c) Corrigir os processos que podem conduzir à degradação dos valores naturais em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;

³ **Artigo 2º. Número 3.** Sem prejuízo do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro, constituem objectivos gerais do POPNRF:

- a) A restauração e regeneração dos ecossistemas terrestres e marinhos degradados;
- b) A conservação dos *habitats* naturais.
- c) A melhoria das condições de habitat da avifauna aquática, bem como a criação de condições para a manutenção de espécies da flora globalmente ameaçadas

- a) Zona terrestre
 - i. Áreas de Protecção Parcial
 - ii. Áreas de Protecção Complementar do Tipo I
 - iii. Áreas de Protecção Complementar do Tipo II

- b) Zona Marinha
 - iv. Áreas de Protecção Total;
 - v. Áreas de Protecção Parcial do Tipo I
 - vi. Áreas de Protecção Parcial do Tipo II
 - vii. Áreas de Protecção Complementar do Tipo I
 - viii. Áreas de Protecção Complementar do Tipo II

Estas Áreas correspondem a níveis de protecção progressivamente menos restritivos, sendo o nível mais elevado (Protecção Total) atribuído a áreas com valor e sensibilidade maiores, enquanto o menor nível de protecção (Complementar Tipo II), é atribuído a áreas com reduzido valor e sensibilidade. As áreas críticas para as espécies e *habitats* de importância comunitária foram em grande parte classificadas nos níveis de protecção mais elevados. Deve contudo notar-se, que pelo menos algumas das espécies e *habitats* de importância comunitária, apesar do seu elevado valor, não têm sensibilidade muito elevada, estando dependentes de certos tipos de intervenção humana. Este é o caso típico das espécies dependentes das salinas. As áreas críticas para este tipo de espécies foram em geral classificadas como de Protecção Parcial do Tipo II, o que pressupõe a manutenção das actividades humanas críticas para a sua conservação.

Seguidamente, apresentam-se em tabelas os níveis de protecção que foram atribuídos a cada uma das espécies e *habitats* de importância comunitária existentes no PNR. Em cada caso, considerou-se as áreas críticas para a conservação dessas espécies e *habitats*, não excluindo a sua ocorrência em outras tipologias de áreas de protecção. Estas tabelas ilustram a forma como o zonamento da Reserva integrou as necessidades de conservação das espécies e *habitats* de importância comunitária

Habitats do Anexo I da Directiva 92/43/CEE

Habitat	Nome	Áreas de Protecção
1110	Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda.	Total, Parcial I&II
1140	Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa.	Total, Parcial I&II
1150*	Lagunas costeiras.	Total, Parcial I&II
1210	Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré.	Total, Parcial I&II
1310	Vegetação pioneira de <i>Salicornia</i> e outras espécies anuais das zonas lodosas e arenosas.	Total, Parcial I&II
1320	Prados de <i>Spartina</i> (<i>Spartinion maritimae</i>)	Total, Parcial I&II
1410	Prados salgados mediterrânicos (<i>Juncetalia maritimi</i>).	Total, Parcial I&II
2110	Dunas móveis embrionárias.	Total e Parcial I
2120	Dunas móveis do cordão litoral com <i>Ammophila arenaria</i> («dunas brancas»).	Total, Parcial I&II
2130*	Dunas fixas com vegetação herbácea («dunas cinzentas»).	Total, Parcial I&II
2230	Dunas com prados da <i>Malcolmietalia</i> .	Total, Parcial I&II
2260	Dunas com vegetação esclerófila da <i>Cisto-Lavenduletalia</i> .	Total, Parcial I&II
2270*	Dunas com florestas de <i>Pinus pinea</i> e/ou <i>Pinus pinaster</i> .	Parcial I
2330*	Dunas interiores com prados abertos de <i>Corynephorus</i> e <i>Agrostis</i> .	Total e Parcial I
3170*	Charcos temporários mediterrânicos.	Parcial
5330	Matos termomediterrânicos e pré-estépicos de todos os tipos	Parcial e Complementar I
6420	Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas da Molinio-Holoschoenion	Parcial (T) Parcial I e II

Espécies Florísticas do Anexo II e IV da Directiva 92/43/CEE

ESPÉCIE	Dir. Habitats	Áreas de Protecção
<i>Armeria velutina</i> *	II,IV	Extinta
<i>Limonium lanceolatum</i>	II,IV	Total e Parcial I e II
<i>Melilotus segitalis</i> ssp. <i>Fallax</i>	II,IV	Parcial I e II
<i>Thymus carnosus</i> Boiss.	II,IV	Total e Parcial I e II
<i>Thymus lotocephalus</i> *	II,IV	Parcial
<i>Tuberaria major</i> *	II,IV	Parcial
<i>Scilla odorata</i>	IV	Parcial

Espécies Faunísticas do Anexo II e IV da Directiva 92/43/CEE

ESPÉCIE	NOME VULGAR	Dir. Habitats	Áreas de Protecção
<i>Triturus marmoratus</i>	Tritão-marmorado	IV	Parcial
<i>Alytes cisternasii</i>	Sapo-parteiro-ibérico	IV	Parcial
<i>Discoglossus galganoi</i>	Rã-de-focinho-pontiagudo	II,IV	Parcial
<i>Pelobates cultripes</i>	Sapo de unha negra	IV	Parcial
<i>Bufo calamita</i>	Sapo-corredor	IV	Parcial
<i>Hyla meridionalis</i>	Rela-meridional	IV	Parcial
<i>Emys orbicularis</i>	Cágado	II,IV	Parcial
<i>Mauremys leprosa</i>	Cágado	II,IV	Parcial
<i>Chamaeleo chamaeleon</i>	Camaleão	IV	Total Parcial
<i>Chalcides bedriagai</i>	Cobra-de-pernas-de-cinco-dedos	IV	Parcial e Complementar I
<i>Coluber hippocrepis</i>	Cobra-de-ferradura	IV	Parcial
<i>Myotis daubentonii</i>	Morcego-de-água	IV	Todas
<i>Pipistrellus kuhli</i>	Morcego-de-Kuhl	IV	Todas
<i>Nyctalus leisleri</i>	Morcego-arborícola-pequeno	IV	Todas
<i>Nyctalus lasiopterus/noctula</i> ¹	Morcego-arborícola-gigante/Grande	IV	Todas
<i>Pipistrellus pygmaeus</i> ²	Morcego-anão	IV	Todas

ESPÉCIE	NOME VULGAR	Dir. Habitats	Áreas de Protecção
<i>Eptesicus serotinus</i>	Morcego-hortelão	IV	Todas
<i>Lutra lutra</i>	Lontra	II,IV	Total e Parcial I e II
<i>Delphinus delphis</i>	Golfinho-comum	IV	Parcial I e II
<i>Tursiops truncatus</i>	Roaz-corvineiro	II,IV	Parcial I e II

¹: apesar de os indivíduos detectados serem provavelmente *N. lasiopterus*, não se pode excluir a possibilidade da presença de *N. noctula*, visto as vocalizações das duas espécies não se distinguirem

²: a espécie *P. pipistrellus* foi recentemente dividida em duas (*P. pipistrellus* e *P. pygmaeus*). A espécie *P. pipistrellus* só foi encontrada no norte e centro do país; assim, os dados do sul referenciados anteriormente como *P. pipistrellus* referem-se de facto a *P. pygmaeus*.

Espécies de Aves do Anexo I da Directiva 79/409/CEE

ESPÉCIE	NOME VULGAR	Dir. Aves	Áreas de Protecção
<i>Podiceps nigricollis</i>	Mergulhão-de-pescoço-preto	I	Parcial I e II
<i>Ixobrychus minutus</i>	Garça-pequena	I	Parcial I e II
<i>Botaurus stellaris</i>	Abetouro-comum	I*	Parcial I e II
<i>Nycticorax nycticorax</i>	Goraz	I	Parcial I e II
<i>Ardeola ralloides</i>	Papa-ratos	I	Parcial I e II
<i>Egretta garzetta</i>	Garça-branca	I	Total e Parcial I e II
<i>Ardea purpurea</i>	Garça-vermelha	I	Parcial I e II
<i>Ciconia nigra</i>	Cegonha-preta	I	Parcial I e II
<i>Ciconia ciconia</i>	Cegonha branca	I	Todas
<i>Plegadis falcinellus</i>	Maçarico-preto	I	Parcial I e II
<i>Platalea leucorodia</i>	Colhereiro	I	Total Parcial I e II
<i>Phoenicopterus ruber</i>	Flamingo	I	Parcial I e II
<i>Marmaronetta angustirostris</i>	Pardilheira	I*	Parcial I e II
<i>Aythya nyroca</i>	Zarro-castanho	I*	Parcial I e II
<i>Oxyura leucocephala</i>	Pato-de-rabo-alçado	I	Parcial I e II
<i>Elanus caeruleus</i>	Peneireiro-cinzento	I	Parcial I e II e Parcial (T)
<i>Milvus migrans</i>	Milhafre-preto	I	Parcial I e II e Parcial (T)
<i>Milvus milvus</i>	Milhafre-real	I	Parcial I e II e Parcial (T)

ESPÉCIE	NOME VULGAR	Dir. Aves	Áreas de Protecção
<i>Circaetus gallicus</i>	Águia-cobreira	I	Parcial I e II e Parcial (T)
<i>Circus aeruginosus</i>	Tartaranhão-ruivo-dos-pauis	I	Parcial I e II e Parcial (T)
<i>Circus cyaneus</i>	Tartaranhão-azulado	I	Parcial I e II e Parcial (T) e Complementar I
<i>Circus pygargus</i>	Tartaranhão-caçador	I	Parcial I e II e Parcial (T) e Complementar I
<i>Hieraaetus pennatus</i>	Águia-calçada	I	Parcial I e II e Parcial (T) e Complementar I
<i>Pandion haliaetus</i>	Águia-pesqueira	I	Total e Parcial I e II
<i>Falco peregrinus</i>	Falcão-peregrino	I	Parcial I e II e Parcial (T) e Complementar I
<i>Porzana porzana</i>	Franga-d'água-grande	I	Parcial I e II
<i>Porzana pusilla</i>	Franga-d'água-pequena	I	Parcial I e II
<i>Porphyrio porphyrio</i>	Caimão	I*	Parcial I e II, Parcial
<i>Fulica cristata</i>	Galeirão-de-crista	I*	Total e Parcial I e II
<i>Tetrax tetrax</i>	Sisão	I*	Parcial II e Complementar I
<i>Himantopus himantopus</i>	Perna-longa	I	Parcial I e II
<i>Recurvirostra avosetta</i>	Alfaiate	I	Parcial I e II
<i>Burhinus oediconemus</i>	Alcaravão	I	Total e Parcial I e II e Complementar I
<i>Glareola pratincola</i>	Perdiz-do-mar	I	Parcial I e II
<i>Pluvialis apricaria</i>	Tarambola dourada	I	Parcial I e II
<i>Philomachus pugnax</i>	Combatente	I	Total e Parcial I e II
<i>Limosa lapponica</i>	Fuselo	I	Total e Parcial I e II
<i>Tringa glareola</i>	Maçarico-bastardo	I	Total e Parcial I e II
<i>Phalaropus lobatus</i>	Falaropo-de-bico-fino	I	Total e Parcial I e II
<i>Larus melanocephalus</i>	Gaivota do Mediterrâneo	I	Total e Parcial I e II
<i>Larus audouinii</i>	Alcatraz de Audouin	I*	Total e Parcial I e II
<i>Gelochelidon nilotica</i>	Chagaz	I	Total e Parcial I e II
<i>Sterna caspia</i>	Gaivina-de-bico-vermelho	I	Total e Parcial I e II
<i>Sterna sandvicensis</i>	Garajau	I	Total e Parcial I e II
<i>Sterna hirundo</i>	Andorinha-do-mar	I	Total e Parcial I e II
<i>Sterna albifrons</i>	Gaivina-anã	I	Total e Parcial I e II
<i>Chlidonias hybridus</i>	Gaivina-dos-pauis	I	Total e Parcial I e II
<i>Chlidonias niger</i>	Gaivina-preta	I	Total e Parcial I e II

ESPÉCIE	NOME VULGAR	Dir. Aves	Áreas de Protecção
<i>Chlidonias leucopterus</i>	Gaivina-de-asa-branca	I	Total e Parcial I e II
<i>Asio flammeus</i>	Coruja-do-nabal	I	Total, Parcial I e II, Parcial (T) e Complementar I
<i>Caprimulgus europaeus</i>	Noitibó	I	Total, Parcial I e II, Parcial (T) e Complementar I
<i>Alcedo atthis</i>	Guarda-rios	I	Parcial I e II
<i>Coracias garulus</i>	Rolieiro	I	Parcial I e II
<i>Calandrella brachydactyla</i>	Calhandrinha	I	Parcial I e II
<i>Galerida theklae</i>	Cotovia-do-monte	I	Parcial I e II, Parcial (T) e Complementar I
<i>Lullula arborea</i>	Cotovia-pequena	I	Parcial I e II, Parcial (T) e Complementar I
<i>Anthus campestris</i>	Petinha-dos-campos	I	Parcial I e II, Parcial (T) e Complementar I
<i>Luscinia svecica</i>	Pisco de peito azul	I	Parcial I e II, Parcial (T)
<i>Acrocephalus paludicola</i>	Felosa-aquática	I*	Parcial I e II
<i>Sylvia undata</i>	Felosa-do-mato	I	Parcial (T)
<i>Emberiza hortulana</i>	Sombria	I	Parcial I e II, Parcial e Complementar I

Áreas de intervenção específica

Para além da definição de um regime de protecção, ao qual está associado um conjunto de condicionamentos e restrições às actividades humanas, o Plano de Ordenamento da PNRF definiu quatro áreas de intervenção específica, onde são necessárias acções de gestão tendo por objectivo reverter estados de degradação, ou melhorar as condições ecológicas para determinadas espécies ou *habitats*. Estas áreas foram identificadas e mapeadas, estabelecendo-se em cada caso as linhas de orientação para futuras intervenções de gestão. Em todos os casos, essas intervenções permitirão beneficiar as condições para espécies e *habitats* de importância comunitária, contribuindo assim para que se alcancem ou mantenham os respectivos estados favoráveis de conservação.

Seguidamente, exemplifica-se a forma como cada uma destas áreas de intervenções específicas contribuirá para o estado de conservação favorável de espécies e *habitats* de

importância comunitária:

1 - Área de Intervenção Específica do Ludo e Pontal. O objectivo principal desta intervenção específica visa a contenção da degradação observada nas zonas húmidas e das zonas florestais, contribuindo para a requalificação da área e a conservação dos seus valores naturais.

As intervenções a desenvolver devem abranger algumas medidas, a saber:

- a. Medidas de gestão dos cursos de água e vegetação associada, bem como no funcionamento hidráulico do sistema de diques e valas, no sentido de evitar a drenagem em excesso da área;
- b. Ordenamento da rede de caminhos existente nas zonas florestais;
- c. Reflorestação, que deverá ser efectuada preferencialmente com sobreiro (*Quercus suber*) e outras espécies autóctones que se considerem apropriadas para a valorização ambiental da área, tendo como objectivo fundamental a conservação das espécies *Tuberaria major* e *Thymus lotocephalus*.

2 - Área de Intervenção Específica das zonas de cultivo de bivalves. Esta área de intervenção específica incide sobre todas as áreas da Ria Formosa onde actualmente existe este uso. O cultivo de bivalves em áreas do Domínio Público Hídrico constitui uma importante actividade económica desenvolvida no interior do sistema lagunar. Actualmente verifica-se a ocorrência de elevadas taxas de mortalidade nos bivalves produzidos nesta área, situação que poderá estar ligada à degradação das condições físico-químicas do meio, devido a situações de poluição, ou outras que importa conhecer e controlar.

O objectivo principal desta intervenção específica é garantir a existência e manutenção desta actividade de forma sustentável, contribuindo assim para a manutenção do ecossistema lagunar em níveis elevados de conservação. As medidas a desenvolver devem incidir sobre:

- a) A identificação dos factores que contribuem para a mortalidade;
- b) A proposta de medidas de controlo destes factores de degradação;
- c) O desenvolvimento de medidas de gestão apropriadas às áreas ocupadas pelas diferentes práticas de cultivo, nomeadamente no que concerne à sua compatibilização com os valores naturais existentes.

3 - Área de Intervenção Específica dos núcleos de reprodução da chilreta (*Sterna albifrons*) e outras aves aquáticas. Esta área corresponde a espaços importantes para a nidificação da avifauna aquática, em especial da chilreta, mas também de outras

espécies, nomeadamente o borrelho-de-coleira-interrompida (*Charadrius alexandrinus*) o pernilongo (*Himantopus himantopus*) o alfaiate (*Recurvirostra avosetta*) e a gaivota-de-audouin (*Larus audouinii*). A chilreta constitui uma das diversas espécies com estatuto de conservação desfavorável para a qual a Ria Formosa constitui um habitat fundamental. Esta espécie tem na área da Ria Formosa um dos principais núcleos de reprodução do país. Os diversos estudos efectuados demonstraram a necessidade de, durante o período reprodutor, garantir um conjunto de condições, nomeadamente a redução da perturbação humana, as quais permitem atingir níveis de sucesso reprodutor muito superiores às verificadas sem essas mesmas medidas. O objectivo desta intervenção específica é o de melhorar as condições de nidificação da avifauna aquática, em especial da chilreta, e criando condições para a instalação num futuro próximo de outras espécies globalmente ameaçadas. As medidas de gestão deverão incidir igualmente, entre outras.

- a) Na restrição de acesso durante a época de nidificação a áreas de nidificação, onde seja susceptível de perturbar comprometendo o sucesso reprodutor;
- b) Recuperação de habitat para espécies nidificantes.

4 - Área de Intervenção Específica de Vegetação Não Indígena Invasora. Esta área de intervenção corresponde a locais onde existe actualmente uma forte ocupação por espécies vegetais não indígenas invasoras, principalmente acácia (*Acácia sp.*), chorão (*Carpobrotus edulis*) e *Spartina densiflora*. O objectivo principal desta intervenção específica é o de promover a recuperação dos habitats naturais, através da eliminação ou redução populacional das espécies não indígenas invasoras.

As intervenções a desenvolver neste caso devem considerar as melhores soluções técnicas para a remoção da vegetação não indígena invasora, e seus bancos de sementes, nas áreas identificadas, acautelando problemas como por exemplo o aumento da erosão e a activação de bancos de sementes enterradas no solo.

As acções previstas no âmbito das intervenções específicas foram incorporadas no programa de execução associado ao Plano de Ordenamento, dando corpo às conclusões do relatório do plano quanto à necessidade de intervenção de gestão activa directa para garantir a integridade do PNRF através da conservação de espécies e habitats vulneráveis e ameaçados. Neste quadro, as áreas de intervenção específica previstas no Plano de

Ordenamento da PNRF contribuem decisivamente para os objectivos de conservação da Rede Natura 2000.

Conclusão

Em função do exposto, pode concluir-se que o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa contém as medidas necessárias à salvaguarda das espécies e *habitats* de importância comunitária aí existentes, na medida em que estas possam depender das disposições de um plano que tem uma natureza sobretudo regulamentar.

Refira-se ainda que o confronto entre as disposições do plano e as orientações de gestão preconizadas pela proposta de Plano Sectorial da Rede Natura constantes da ficha do sítio PTCO0013, Ria Formosa/Castro Marim, demonstram que todas as questões fundamentais aí previstas e que podem ter tradução num regulamento administrativo, estão claramente contempladas no plano com clara coincidência de conteúdos.